LEI nº 2382, de 15 de dezembro de 1.998.
Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 2338, de 25 de março de 1.998.

O Prefeito do Município de Leme.
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 2338, de 25 de março de 1.998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir por doação com encargos de manutenção à ELEKTRO – Eletricidade e Serviços S/A, todos os bens (materiais e mão de obra), referentes às construções de redes de energia elétrica, instalações e/ou substituições de iluminação pública, neste Município.

Parágrafo único - Para fins de baixa no Patrimônio Municipal, considerar-se-á o valor orçado pela ELEKTRO – Eletricidade e Serviços S/A, dos bens (materiais e mão de obra) referentes as obras de que trata este artigo, conforme respectivos projetos apresentados nas oportunidades devidas."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 15 de dezembro de 1.998.

NILO SÉRGIO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL